

PROCESSO Nº 16/19

PROTOCOLO Nº 15.161.266-0

DATA: 18/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 229/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: EUROPRÓTESE – CENTRO DE ESTUDOS EM PRÓTESE ODONTOLÓGICA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável
Prazo: 21/03/16 a 21/03/26. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à acessibilidade.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2184/18 – Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do EUROPRÓTESE – Centro de Estudos em Prótese Odontológica, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 114, município de Curitiba. É mantido pelo Centro de Educação Profissional Ducatti Eirelli - EPP e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 4708/14, de 01/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 468/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/11 a 20/03/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 470/18, de 09/08/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável à renovação do credenciamento, em 13/08/18. (fls. 465 e 509)

PROCESSO Nº 16/19

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 470/18, de 21/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 574)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4537/18, de 07/12/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (fl. 577)

Foi apensado ao processo o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, fl. 581.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) Acessibilidade – justificativa à fl. 523.

A Chefia do NRE Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 511).

Curso Autorizado e Reconhecido (fl. 574)

Cursos de Educação Profissional que funcionaram no último período de credenciamento
Técnico em Prótese Dentária Sub. e Conc. ao Ensino Médio

PROCESSO N° 16/19

Avaliação Interna (fl. 483)

TURNO	Manhã/Noite				
ANO/MÊS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE/EGRESSOS
2013	51	0	1	30	20
2014	98	1	3	51	43
2015	34	4	0	12	18
2016	81	10	0	38	33
2017	54	2	1	19	32

482:

Em relação à acessibilidade a instituição de ensino justificou, fl.

Dispõe de banheiro adaptado, portas e corredores com tamanho condizente para acesso ao aluno de necessidades especiais, no entanto, o edifício é uma construção antiga e a portaria não está em nível da rua e para chegar aos dois elevadores de acesso aos andares é necessário passar por uma escada íngreme, com degraus estreitos, impossibilitando a instalação de rampa. Mas em recente reunião condominial, a proprietária do edifício prontificou-se a tomar as medidas cabíveis para a instalação de uma plataforma ou elevador de acesso para portadores de necessidades especiais, alegando que já solicitou orçamentos de empresas especializadas do ramo.

A solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio foi protocolada com atraso no NRE de Curitiba, contrariando a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece o prazo de 180 dias de antecedência. No entanto, a instituição de ensino justificou, fl. 525:

(...) A instituição de ensino justifica que o atraso na entrada do protocolado fora do prazo estabelecido encontra-se fundamentado no processo de Mudança de Mantenedora, conforme Resolução nº 6293/17-Seed e Parecer nº 3885/2017. Nestes termos, a nova mantenedora, em atendimento à legislação vigente, requer a regularização dos atos legais da instituição de ensino, conforme determina as Deliberações 03/13 e 05/13-CEE/PR e demais normas do Sistema Estadual de Ensino, haja vista que são prioridades, pois a escola depende diretamente desses atos, para obter a regularização necessária para a sua continuidade de funcionamento e para que a documentação dos alunos expedida pela instituição de ensino tenha validade.

PROCESSO N° 16/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do EUROPRÓTESE – Centro de Estudos em Prótese Odontológica, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional Ducatti Eirelli - EPP, pelo prazo de dez anos, de 21/03/16 a 21/03/26, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO N° 16/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP